



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Muriaé
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0766994

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Justifica-se a presente contratação pelo zelo aos bens patrimoniais, cumprimento das normas sanitárias, assim como à ótima climatização dos ambientes da Subseção Judiciária de Muriaé.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

ID (PAC): 0000966-70.2024.4.06.8001

III - Requisitos da contratação

Atender às especificações contidas no Termo de Referência pelo melhor preço ofertado. Deve-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Em todas as etapas da manutenção os serviços deverão obedecer às normas da ABNT e, também, às normas do fabricante dos equipamentos, ou demais normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou habilitação perante o CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS ATRAVÉS DA LIMPEZA:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
07	condicionadores de ar ELGIN, capacidade 24.000 Btus, inverter;	190,00
03	condicionadores de ar ELGIN, capacidade 18.000 Btus, inverter;	190,00
01	condicionador de ar YORK, capacidade 24.000 Btus;	190,00
06	condicionadores de ar YORK, capacidade 18.000 Btus;	190,00
03	condicionadores de ar YORK, capacidade 12.000 Btus;	190,00
02	cortinas de ar MYTOOL, capacidade 11 m/s.	100,00
TOTAL		4.000,00

A contratação atual terá um custo de R\$ 4.000,00 no total, mais vantajosa que a contratação do ano anterior:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de limpeza em 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado do tipo split máquina interna e externa e 2 (duas) cortinas de ar, instalados na Subseção Judiciária de Muriaé.</p> <p>EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS ATRAVÉS DA LIMPEZA:</p> <p>-07 condicionadores de ar ELGIN, capacidade 24.000 Btus, inverter;</p> <p>-03 condicionadores de ar ELGIN, capacidade 18.000 Btus, inverter;</p> <p>-01 condicionador de ar YORK, capacidade 24.000 Btus;</p> <p>-06 condicionadores de ar YORK, capacidade</p>	01	01	R\$ 4.499,00

A contratação atual será R\$500,00 reais mais barata que a contratação do ano anterior (2023) realizada por meio de dispensa com disputa.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

ÓRGÃO PÚBLICO	FONTE	DATA	VALOR UNITÁRIO
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	Compras Net	17/01/2024	RS 337,00
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	Compras Net	17/01/2024	RS 250,00
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	Compras Net	17/01/2024	RS 250,00
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica MAER - Grupamento de Apoio/RJ	Compras Net	17/01/2024	RS 232,00
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar Hospital de Guarnição de Tabatinga	Compras Net	09/01/2024	RS 219,98
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	Compras Net	06/12/2023	RS 236,00
TOTAL/MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS	Compras Net	22/05/2024	RS 254,16
COTAÇÃO LOCAL/CLIMA REFRIGERAÇÃO	Local	22/04/2024	RS 181,81

A média dos preços públicos contratados foi de R\$ 254,16 por aparelho mantido, em contrapartida a média dos preços da cotação local ficou em R\$ 181,81. Pode-se ponderar que: devido ao prestador local estar situado na sede, não necessitar de arcar com custos de transporte, alimentação e outros custos operacionais, o mesmo pode ofertar uma proposta mais acessível para nós.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Não se aplica.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Não há manutenção de assistência técnica, tendo em vista que não temos contrato versando sobre o assunto. O assunto em pauta trata-se de uma manutenção que envolve limpeza e ajuste nos sistemas dos aparelhos de ar condicionado.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não há parcelamento. Não se justifica o parcelamento nesta situação em virtude do mesmo caracterizar um serviço de manutenção contínua.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Conclui-se que uma limpeza corretiva em muito contribuirá redução de danos mais frequentes e onerosos, agregue-se ao fato que metade dos aparelhos da subseção supramencionada já possuem mais de 14 anos de uso. A falta de manutenção e limpeza nos aparelhos de ar condicionado pode causar uma série de problemas, que podem afetar desde o funcionamento do equipamento e implicar em um maior consumo de energia, e até mesmo favorecer a ocorrência de problemas de saúde, além de comprometer a higiene e produtividade no local.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há contrato e não é necessária a capacitação de servidores da contratante.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

.Comprometimento da qualidade do ar;

. Aumento do consumo de energia elétrica pelo mal funcionamento dos aparelhos.

Medidas mitigadoras:

. Manter as portas e janelas abertas para melhor fluxo do ar na subseção;

. Reduzir o número de aparelhos ligados durante o funcionamento e manter as portas e janelas abertas.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação visa atender a necessidade de manutenção corretiva e limpeza anual dos aparelhos de ar condicionado instalados na Subseção de Muriaé, visto que os aparelhos desta Subseção não são contemplados com contrato de manutenção preventiva. O calor de Muriaé por diversas vezes ultrapassa os 40º centígrados e concomitantemente com a poluição em muito contribui para uma rápida deterioração dos aparelhos.



Documento assinado eletronicamente por **Vadison Costa de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 29/05/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766994** e o código CRC **5990772A**.